

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada **indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, Sr. Bruno Carneiro, a fim de solicitar providências para regularização do pagamento do auxílio transporte dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde.**

#### JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a V. S.<sup>ª</sup>, na condição de Vereadora no Município de Recife, a fim de solicitar providências **para regularização do pagamento do auxílio transporte dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde.**

Segundos relatos o pagamento do auxílio transporte vem sendo pago, sucessivas vezes, com em média 10 a 15 dias de atraso, prejudicando o transporte dos servidores aos seus locais de trabalho, e conseqüentemente atingindo o oferecimento dos serviços de saúde com a sua normalidade.

## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

O vale-transporte é um benefício do trabalhador instituído pela lei 7.418/85. Todo e qualquer empregado tem direito de receber o vale-transporte. O empregador pode descontar 6% do salário do empregado e o valor restante é pago pelo empregador.

Não existe determinação legal de distância mínima para que seja obrigatório o fornecimento do Vale-Transporte. Portanto, a distância não faz diferença, o trabalhador pode morar perto do trabalho, se ele fizer uso do ônibus para ir ao trabalho, tem direito de receber.

O benefício deve ser concedido, antecipadamente, para o empregado. O empregado deve apresentar o seu endereço para a empresa, bem como os meios de transporte mais adequados ao deslocamento de residência trabalho e vice-versa.

A lei nº 14.899 em seu art. 1º concede o Vale-Transporte como antecipação ao servidor público da Administração Direta, Indireta e Fundações para, utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de Contrato ou termo de Adesão, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Regulamentada pelo decreto nº 13.746 atribuindo ao empregador no seu art. 4º alínea b) fornecer, mensalmente, aos empregados os vales, preenchendo; e em seu art. 5º alínea b) manter os estoques adequados para efeito de fornecimento.

Dessa forma, requiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada **indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, Sr. Bruno Carneiro, a fim de solicitar providências para regularização do pagamento do auxílio transporte dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de agosto de 2023.

LIANA CIRNE LINS  
Vereadora (PT)